

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0224/90 - Reautuado em 28.95.90

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga

ASSUNTO: Unificação de Vagas

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 863/90 CTG APROVADO EM 24/10/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporana solicita a* Cwnselhe a unificação das vagas dos cursos que mantinha ou seja Administração de Empresas e Administração com Habilitação em Administração Hospitalar, em virtude de sua junção em um único curso.

A Faculdade oferecia ao concurso vestibular 112 vagas para o Curso de Administração de Empresas e 120 vagas para o Curso de Administração com Habilitação em Administração Hospitalar, totalizando 232 vagas.

Pretende ela manter as 232 vagas abertas ao concurso vestibular totalmente para o Curso de Administração de Empresas e, em continuidade a esse Curso, oferecer, optativamente, aos seus concluintes a Habilitação em Administração Hospitalar.

2. APRECIÇÃO

O pedido de unificação das vagas da FOCA de Votuporanga é decorrente da recente alteração curricular dos cursos, na qual a Habilitação em Administração Hospitalar, ao invés de constituir curso distinto, passa a ser ministrada em continuidade ao Curso de Administração de Empresas.

A alteração regimental que envolveu a mudança curricular, propiciando a junção dos cursos e transformando o Curso de Administração de Empresas em tronco comum de estudos para os alunos desse Curso e dos que pretendem obter a Habilitação em Administração Hospitalar, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 630/90.

Ao Curso de Administração de Empresas, com quatro anos de duração, acrescentou-se um 5º ano, no qual são ministradas as disciplinas específicas da Habilitação em Administração Hospitalar.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a unificação das 232 (duzentas e trinta e duas) vagas que passam a ser do Curso de Administração de Empresas, devendo a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga incluir essa disposição em seu Regimento.

São Paulo, 29 de agosto de 1990

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Absteve-se de votar o Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher.

Foram votos vencidos os Conselheiros Yugo Okida, Nacim Walter Chieco, Maria Eloísa Martins Costa e João Gualberto de Carvalho Meneses.

O Conselheiro Roberto Moreira apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Outubro de 1990

a) João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente com a seguinte ressalva: O número de vagas iniciais não deve ultrapassar 232. Em outras palavras, o número de vagas iniciais no Curso de Administração mais as vagas iniciais de Administração Hospitalar (5º ano) não deve ultrapassar o número de 232.

São Paulo, 24 de Outubro de 1990

a) Conselheiro Roberto Moreira